



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.888

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.888	012	<i>[Signature]</i>

Ementa: Dispõe sobre a adoção de mensagem em documentos oficiais e peças publicitárias impressas do município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – A mensagem “Volta Redonda: Cidade da esperança, prosperidade e paz”, constará de todos os documentos oficiais expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 2º – A mensagem poderá ser inserida em direção vertical, em formato inferior ao utilizado pelo texto principal do documento ou peça publicitária.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 2012.

[Signature]
Jair Nogueira Filho
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 5059
DE 05 / Jul / 2012

Projeto de Lei nº 014/12
Autor: Vereador Paulo César Lima Conrado



LEI Nº	FLS	
4.888	013	<i>[assinatura]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 4.888

Ementa: Dispõe sobre a adoção de mensagem em documentos oficiais e peças publicitárias impressas do município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – A mensagem “Volta Redonda: Cidade da esperança, prosperidade e paz”, constará de todos os documentos oficiais expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 2º – A mensagem poderá ser inserida em direção vertical, em formato inferior ao utilizado pelo texto principal do documento ou peça publicitária.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de junho de 2012.

JAIR NOGUEIRA FILHO
Presidente